

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Fronteira/PI, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade identificada por esta Secretaria Municipal quanto à manutenção do sistema de iluminação pública na zona urbana deste Município, diante da constatação de falhas operacionais e desgaste de componentes essenciais da infraestrutura existente, circunstância que compromete a adequada prestação de serviço público essencial à coletividade, impactando diretamente a segurança, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a utilização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

A iluminação pública constitui serviço público essencial de interesse local, inserido no âmbito das competências constitucionais atribuídas aos Municípios, especialmente nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, competindo a esta Administração organizar e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos locais, inclusive aqueles diretamente relacionados à infraestrutura urbana, mobilidade, segurança e ordenamento dos espaços públicos.

No caso concreto, a necessidade surgiu a partir da verificação da existência de pontos da rede de iluminação pública urbana com comprometimento operacional decorrente do desgaste e da deterioração de componentes elétricos atualmente instalados, especialmente cabos elétricos e lâmpadas, circunstância que compromete a eficiência do sistema, reduz a capacidade de iluminação dos logradouros públicos e prejudica a continuidade regular da prestação do serviço.

Conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação nº 09032026-088666, a presente contratação visa viabilizar a execução de serviços especializados de engenharia elétrica destinados à manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana existente, mediante intervenções corretivas necessárias ao restabelecimento da plena funcionalidade do sistema.

A necessidade identificada compreende a execução de serviços voltados à substituição de componentes deteriorados ou inoperantes da rede de iluminação pública urbana, especialmente cabos elétricos e lâmpadas de 150W, observadas as exigências técnicas aplicáveis e os parâmetros necessários à adequada manutenção da infraestrutura existente.

A adequada manutenção da iluminação pública revela-se medida tecnicamente necessária à preservação da continuidade e eficiência do serviço público, considerando que a permanência de falhas operacionais compromete a funcionalidade da rede, amplia a necessidade de intervenções emergenciais e pode ocasionar agravamento progressivo das condições operacionais da infraestrutura instalada.

A contratação destina-se à manutenção corretiva da infraestrutura de iluminação pública existente na zona urbana deste Município, com foco na recuperação da operacionalidade do sistema e no adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública atualmente implantados.

Considerando as características urbanas locais, a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública assume elevada relevância estratégica, tendo em vista seu impacto direto sobre a

segurança da população, mobilidade urbana, circulação de pedestres e condutores, utilização dos espaços públicos e regular funcionamento das atividades desenvolvidas no período noturno.

A insuficiência ou precariedade da iluminação pública favorece a ocorrência de acidentes em vias públicas, compromete a visibilidade para pedestres, ciclistas e condutores, amplia a sensação de insegurança coletiva, restringe a utilização dos espaços públicos e compromete diretamente a adequada fruição da infraestrutura urbana pela população.

Ressalta-se, ainda, que a execução do objeto demanda conhecimento técnico especializado em engenharia elétrica, observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis ao setor, capacidade operacional para execução segura dos serviços e utilização de equipamentos adequados, circunstâncias que inviabilizam a execução direta integral por esta Administração.

Esta Administração não dispõe, atualmente, de estrutura técnico-operacional própria suficiente para absorver integralmente a execução da solução pretendida, especialmente diante da ausência de equipe especializada compatível com a natureza dos serviços demandados, da inexistência de aparelhamento operacional específico e da necessidade de observância de exigências técnicas relacionadas à engenharia elétrica e segurança do trabalho.

Registra-se, ainda, a existência de procedimento licitatório semelhante anteriormente promovido por esta Administração, consubstanciado na **Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 031/2026**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública municipal, circunstância que evidencia a recorrência e relevância da necessidade administrativa relacionada à adequada conservação dessa infraestrutura pública essencial.

Não obstante, a presente demanda possui vinculação específica ao Plano de Ação nº 09032026-088666, voltado à execução de intervenções determinadas para atendimento da finalidade pública contemplada, razão pela qual a implementação tempestiva da presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada utilização dos recursos públicos disponibilizados, viabilizar a execução das ações planejadas e evitar prejuízos administrativos decorrentes da não concretização da política pública pretendida, inclusive com risco de comprometimento do benefício administrativo correlato.

Dessa forma, a presente necessidade revela-se concreta, atual e devidamente justificada, consistindo na contratação de solução técnica especializada apta a assegurar a adequada manutenção do sistema de iluminação pública urbana existente, com vistas à preservação da continuidade do serviço público, promoção da segurança coletiva, melhoria da mobilidade urbana e atendimento qualificado ao interesse público.

## **II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

### III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de desempenho indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis ao setor elétrico, regulamentações de segurança do trabalho e parâmetros mínimos de qualidade necessários à manutenção e modernização do sistema de iluminação pública deste Município.

No tocante à qualificação técnica, a futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na execução de serviços de engenharia elétrica relacionados à implantação, modernização, ampliação ou manutenção de sistemas de iluminação pública, incluindo fornecimento e instalação de luminárias, postes, estruturas metálicas, componentes elétricos, cabeamento e demais elementos correlatos, em características compatíveis com a complexidade do objeto.

Deverá, obrigatoriamente, indicar **engenheiro eletricista legalmente habilitado**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução contratual, mediante emissão da competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, considerando tratar-se de contratação que envolve implantação de infraestrutura elétrica, instalações energizadas, serviços em altura, adequação de rede e atividades técnicas privativas da engenharia elétrica.

Quanto à capacidade operacional, a futura contratada deverá demonstrar estrutura técnica e logística compatível com a execução integral do objeto no prazo estimado, compreendendo equipe técnica especializada, profissionais operacionais capacitados, equipamentos adequados para instalação em altura, ferramental específico, meios de transporte, estrutura de apoio e recursos necessários à implantação segura e eficiente da solução contratada.

Os materiais, equipamentos e componentes a serem fornecidos deverão atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos para sistemas de iluminação pública, observando especificações técnicas compatíveis com o objeto, especialmente quanto a luminárias públicas em tecnologia LED de alto rendimento, postes metálicos, braços de sustentação, relés fotoelétricos, cabos elétricos, conectores, dispositivos de proteção, caixas de medição, estruturas de fixação e demais componentes necessários à completa operacionalização do sistema.

As luminárias públicas a serem fornecidas deverão observar padrões mínimos de desempenho compatíveis com soluções modernas de iluminação pública, incluindo eficiência energética adequada, vida útil compatível com padrões de mercado, proteção contra intempéries, resistência mecânica, proteção contra surtos elétricos, compatibilidade com sistemas de comando e acionamento, bem como certificações compulsórias eventualmente exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas de baixa tensão, iluminação pública, segurança em instalações elétricas e trabalho em altura, incluindo, dentre outras aplicáveis: ABNT NBR 5101 (Iluminação Pública); ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão); ABNT NBR 6323 (Galvanização por Imersão a

Quente); Normas técnicas aplicáveis aos componentes elétricos e luminotécnicos utilizados; NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-35 (Trabalho em Altura), além de demais disposições técnicas aplicáveis aos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução contratual.

No aspecto da segurança do trabalho, a contratada deverá assegurar integral cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sinalização adequada das áreas de intervenção, isolamento operacional, procedimentos de prevenção de acidentes e controle dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação deverá observar práticas voltadas à promoção da eficiência energética, racionalização do consumo de recursos públicos e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, deverão ser priorizados equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo operacional, especialmente mediante utilização de tecnologia LED, considerando sua superior durabilidade, menor necessidade de substituições frequentes e redução do consumo energético quando comparada a tecnologias convencionais.

A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente substituídos, removidos ou inservíveis, especialmente componentes elétricos, luminárias obsoletas, cabos e resíduos decorrentes da execução, observando a legislação ambiental aplicável, bem como práticas adequadas de gerenciamento de resíduos.

Também deverão ser adotadas medidas que minimizem desperdícios de materiais, reduzam retrabalhos operacionais, promovam uso racional de insumos e assegurem execução eficiente sob a perspectiva ambiental e econômica.

A execução contratual deverá ocorrer dentro do prazo estimado, conforme cronograma previsto para implementação da solução, exigindo-se da futura contratada plena capacidade de mobilização operacional e cumprimento tempestivo das etapas executivas.

A contratação deverá ainda observar integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devendo tais condições ser mantidas durante toda a execução contratual.

Por fim, registra-se que o objeto da presente contratação **não possui natureza continuada**, uma vez que se trata de contratação por escopo determinado, voltada à execução de serviços específicos de engenharia destinados à manutenção e modernização do sistema de iluminação pública deste Município, com entrega de resultado certo, prazo de execução previamente definido e encerramento contratual vinculado à conclusão integral do objeto, inexistindo necessidade de execução permanente, rotineira ou continuada.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA**

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

### **Habilitação jurídica**

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

**Sendo,**

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **Qualificação Técnica**

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação que evidencie capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e as especificidades dos serviços de engenharia elétrica e infraestrutura urbana correlata.

b) A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, ou ainda por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

Dessa forma, as exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo indevido, mas sim visam assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia suficiente para a execução das parcelas tecnicamente mais relevantes do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação pública.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, **engenheiro eletricista legalmente habilitado**, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, compatível com a execução de serviços de engenharia elétrica de características semelhantes, especialmente aqueles relacionados à implantação, modernização, ampliação, adequação ou manutenção de infraestrutura elétrica e sistemas correlatos.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente (Lei nº 5.194/1966).

Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade de executar os serviços com qualidade, segurança e durabilidade, garantindo adequadas condições operacionais, desempenho técnico e segurança na execução contratual,

atendendo às necessidades desta Secretaria e evitando riscos de inexecução contratual, falhas técnicas ou inadequações operacionais que comprometam o interesse público.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverão ser apresentados em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, posto que configura-se instrumento legítimo de proteção desta Administração, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação destinada à execução de serviços de engenharia elétrica e infraestrutura urbana correlata, compreendendo intervenções técnicas que demandam fornecimento de materiais específicos, instalações especializadas, adequação de infraestrutura, integração com sistemas elétricos, execução de serviços em altura e demais atividades técnicas compatíveis com a complexidade do objeto.

Além disso, embora se trate de objeto amplamente executado no segmento da engenharia especializada, a natureza da contratação exige capacidade técnica específica, disponibilidade de equipamentos compatíveis, estrutura operacional mínima, logística adequada, planejamento executivo e capacidade econômico-financeira suficiente para atendimento integral das diversas etapas executivas previstas, circunstância que pode atrair elevado número de participantes, favorecendo, em determinadas situações, a apresentação de propostas sem a necessária consistência operacional, técnica ou estrutural para atendimento adequado das demandas desta Administração.

Ademais, experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem efetiva capacidade operacional para execução dos serviços, apresentam propostas inexequíveis ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos na execução das intervenções, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, paralisação da implementação da solução pretendida, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da contratação pública.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desses riscos, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade operacional efetiva, estrutura adequada para execução contratual ou intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade técnica e ao valor estimado do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas

apenas instrumento legítimo de proteção da regularidade, estabilidade e segurança do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar a celeridade e a eficiência do processo de contratação pública, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a adequada execução dos serviços especializados de engenharia e a efetiva implementação da solução de infraestrutura pretendida.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo, assim, riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo TCU guarda plena pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve serviços especializados de engenharia de relevante interesse público, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade técnica e operacional das futuras licitantes.

Além disso, a futura contratação possui impacto direto na segurança coletiva, funcionalidade da infraestrutura urbana, adequada prestação dos serviços públicos correlatos e melhoria das condições operacionais dos espaços públicos atendidos, circunstâncias que reforçam a necessidade de adoção de mecanismos voltados à mitigação de riscos da contratação.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua do ponto de vista da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo esta Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Neste sentido a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do Tribunal de Contas da União, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “**Ficha Técnica**” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame, posto que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência, eficiência e governança na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e proteção do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A definição do quantitativo estimado da presente contratação decorreu de levantamento técnico realizado por esta Secretaria, mediante vistorias presenciais e análise das necessidades efetivamente identificadas nos pontos da infraestrutura urbana que demandam manutenção do sistema de iluminação pública, com o objetivo de dimensionar, de forma compatível com a realidade local, os serviços e materiais necessários à adequada execução da solução pretendida.

Durante os levantamentos realizados in loco, foram identificados pontos com comprometimento operacional da infraestrutura de iluminação pública urbana, decorrentes do desgaste de componentes essenciais ao funcionamento do sistema, especialmente cabos elétricos e lâmpadas atualmente instaladas, cuja substituição se mostra necessária para restabelecimento da plena funcionalidade da rede e adequada continuidade da prestação do serviço público.

A metodologia adotada para definição dos quantitativos partiu da identificação dos pontos prioritários a serem atendidos, considerando inspeções visuais, avaliação das condições da infraestrutura existente,

verificação dos componentes passíveis de substituição e análise das necessidades concretas de manutenção corretiva da rede de iluminação pública urbana.

A partir desse levantamento, estimou-se a necessidade de execução dos serviços de manutenção necessários à recuperação da operacionalidade do sistema, contemplando a substituição dos componentes elétricos deteriorados ou inoperantes identificados durante a análise técnica, especialmente cabos elétricos e lâmpadas de 150W, em quantitativos compatíveis com a demanda efetivamente constatada por esta Secretaria.

Também foram considerados, para composição da estimativa, os serviços auxiliares indispensáveis à adequada execução contratual, bem como a estrutura mínima de apoio técnico e operacional necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo mobilização operacional, transporte, logística de execução, equipamentos e suporte técnico compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos.

A estimativa levou em consideração não apenas os insumos diretamente vinculados à manutenção da infraestrutura existente, mas também os elementos acessórios indispensáveis à adequada execução dos serviços, considerando que intervenções em sistemas de iluminação pública exigem observância de requisitos técnicos, operacionais e de segurança compatíveis com a natureza da atividade.

Importante destacar que o quantitativo estimado não foi definido de forma aleatória, mas a partir da avaliação concreta das necessidades identificadas por esta Secretaria, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a dimensão da intervenção pretendida, evitando tanto o subdimensionamento da contratação quanto a previsão excessiva de quantitativos dissociados da realidade administrativa.

Além disso, a estimativa considera a necessidade de execução integral da solução dentro do prazo planejado para implementação das ações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-088666, exigindo compatibilização entre a quantidade de serviços estimados, a capacidade operacional esperada da futura contratada e a viabilidade prática de execução.

Dessa forma, a quantidade estimada da contratação reflete levantamento técnico fundamentado nas reais necessidades identificadas por esta Secretaria, buscando assegurar compatibilidade entre a demanda administrativa existente, a solução pretendida e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado realizado no âmbito da presente contratação teve por finalidade analisar as alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas para atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção e modernização da infraestrutura de iluminação pública deste Município, considerando aspectos operacionais, econômicos, legais e de planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

### **a) Execução direta por esta Administração**

A execução direta dos serviços por esta Administração foi analisada no âmbito do presente estudo técnico, contudo, verificou-se que **tal solução não se mostra adequada** nem operacionalmente viável para atendimento eficiente da necessidade identificada.

Esta Administração não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução integral das intervenções necessárias, especialmente diante da necessidade de fornecimento e instalação de equipamentos específicos, adequação da infraestrutura elétrica, mobilização de equipe técnica especializada, execução de serviços em altura e acompanhamento técnico compatível com a complexidade da contratação.

Além disso, a execução da solução demanda disponibilidade de equipamentos específicos, ferramental adequado, suporte operacional, logística de transporte de materiais e capacidade de mobilização compatível com o cronograma previsto para execução das intervenções, circunstâncias que tornam mais eficiente e vantajosa a contratação de empresa especializada.

Verificou-se ainda que a execução direta poderia comprometer a celeridade da implementação da solução, aumentar riscos de paralisação, gerar maior custo operacional e dificultar a adequada execução dos serviços dentro do prazo planejado.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação em comento se apresenta como a solução mais adequada para assegurar eficiência, regularidade, qualidade e adequada implementação da infraestrutura pretendida.

#### **b) Dispensa de Licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação direta por dispensa de licitação **não se mostra juridicamente aplicável** ao presente caso, considerando que a natureza da contratação, associada à dimensão da solução pretendida e ao valor global estimado, venham a ultrapassar os limites legais aplicáveis à contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Além do aspecto econômico, a execução da solução demanda estrutura operacional mínima, equipe técnica especializada, suporte logístico e capacidade de execução compatível com a complexidade do objeto, circunstâncias que exigem ampla competitividade e adequada seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização da dispensa, nesse cenário, principalmente de maneira fragmentada, comprometeria a competitividade do procedimento e reduziria a possibilidade de obtenção de melhores condições técnicas e econômicas para esta Administração, razão pela qual a alternativa é afastada.

#### **c) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)**

A adesão à ata de registro de preços também **não se revela tecnicamente adequada** à presente necessidade administrativa, uma vez que a solução pretendida possui características diretamente vinculadas às necessidades específicas deste Município, identificadas a partir de levantamentos realizados in loco por esta Secretaria.

A manutenção e modernização da infraestrutura de iluminação pública depende das condições reais dos pontos a serem atendidos, da infraestrutura existente, da necessidade de adequação elétrica, dos quantitativos efetivamente necessários e das particularidades operacionais locais.

As atas de registro de preços, em regra, destinam-se a demandas padronizadas e repetitivas, situação que não se compatibiliza integralmente com contratação dessa natureza, que exige compatibilidade entre planejamento técnico, execução e realidade local.

Além disso, eventual adesão a ata genérica poderia comprometer a compatibilidade entre os quantitativos contratados e as reais necessidades desta Administração, bem como dificultar o adequado acompanhamento da execução.

Sob o aspecto econômico, a adesão também não assegura, necessariamente, a proposta mais vantajosa, tendo em vista que os preços registrados podem não refletir a realidade operacional desta contratação.

**d) Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Embora determinados itens envolvidos possuam especificações objetivamente definidas, a solução pretendida não se resume ao simples fornecimento de bens padronizados.

A contratação envolve fornecimento de materiais, instalação, adequação de infraestrutura, integração de componentes, execução especializada, mobilização operacional, acompanhamento técnico e entrega de resultado certo, dentro de prazo determinado.

Além disso, a execução demanda capacidade operacional compatível, planejamento adequado, equipe técnica habilitada e acompanhamento por responsável técnico especializado, circunstâncias que afastam o tratamento simplificado típico de contratações de menor complexidade.

Dessa forma, o pregão eletrônico **não se revela a modalidade mais adequada** à natureza da contratação.

**e) Concorrência Eletrônica (art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

**A concorrência eletrônica revela-se a alternativa juridicamente mais adequada**, tecnicamente mais segura e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada.

Sob o aspecto jurídico, trata-se da modalidade compatível com contratações dessa natureza, assegurando ampla competitividade, isonomia, transparência e adequada seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

Sob o aspecto técnico, a concorrência permite avaliação mais adequada da qualificação das licitantes, especialmente quanto à experiência anterior, capacidade operacional, disponibilidade de estrutura compatível e condições efetivas de execução.

Tal aspecto assume elevada relevância no presente caso, considerando que a futura contratação envolve manutenção e modernização de infraestrutura pública essencial, exigindo adequada mobilização operacional, fornecimento de materiais específicos, cumprimento de cronograma e execução com padrão mínimo de qualidade e segurança.

No aspecto econômico, a concorrência eletrônica amplia o universo de participantes, favorece a disputa entre licitantes e potencializa a obtenção de proposta mais vantajosa, sem comprometer a segurança da contratação.

Além disso, a realização eletrônica fortalece a transparência, amplia a competitividade em âmbito nacional, reduz custos operacionais e promove maior eficiência procedimental.

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, **conclui-se que a Concorrência Eletrônica constitui a solução juridicamente mais segura, tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada**, assegurando

melhores condições para seleção da futura contratada, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento eficiente do interesse público.

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir de metodologia compatível com a natureza do objeto e com as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade mercadológica e adequada definição do custo estimado da solução pretendida.

Considerando tratar-se de contratação destinada à prestação de serviços de engenharia voltados à manutenção do sistema de iluminação pública urbana deste Município, compreendendo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, especialmente materiais elétricos e componentes vinculados à manutenção da infraestrutura existente, a formação do valor estimado demandou a utilização de metodologia apta a refletir, de forma compatível, a realidade da futura contratação.

Para a composição da estimativa, foram considerados parâmetros obtidos mediante pesquisa de preços realizada junto a bases públicas de referência utilizadas pela Administração Pública, especialmente consultas a contratações semelhantes registradas em sistemas oficiais, com destaque para o **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, como ao **Banco de Preços**, ferramentas amplamente utilizadas para aferição de valores praticados em contratações públicas, possibilitando a identificação de parâmetros compatíveis com a realidade de mercado para objetos de natureza equivalente.

Além da pesquisa comparativa de mercado, a estimativa também considerou a **elaboração de composição técnica** específica desenvolvida com apoio do setor técnico responsável desta Administração, com participação de profissional habilitado da área de engenharia, considerando as particularidades da solução pretendida, os quantitativos efetivamente identificados nos levantamentos realizados, a necessidade de fornecimento dos materiais previstos, a estrutura mínima de execução, os insumos necessários, a logística operacional, a mobilização da equipe e as condições reais de implementação da solução no âmbito deste Município.

A adoção dessa metodologia mostrou-se necessária porque a contratação não se resume à simples aquisição isolada de materiais padronizados, envolvendo prestação de serviços especializados de engenharia, com fornecimento dos insumos necessários à execução, utilização de estrutura operacional compatível, emprego de mão de obra técnica especializada e observância das exigências próprias da natureza do objeto.

Também foram considerados, para composição da estimativa, os custos indiretos indispensáveis à adequada execução contratual, incluindo mobilização operacional, transporte, apoio logístico, utilização de equipamentos apropriados e demais elementos necessários à execução eficiente e segura dos serviços pretendidos.

Registra-se, ainda, que a formação do valor estimado levou em consideração a existência de contratações administrativas semelhantes anteriormente promovidas por esta Administração, utilizadas como parâmetro complementar de aferição da compatibilidade mercadológica da solução pretendida, contribuindo para maior segurança na definição do custo estimado da futura contratação.

A memória de cálculo, os documentos de pesquisa de preços e os demais elementos que fundamentam a formação do valor estimado serão devidamente consolidados nos autos da fase preparatória da

contratação, assegurando a rastreabilidade da metodologia adotada e a adequada motivação administrativa do preço estimado.

Na composição do orçamento estimativo, também foram observados os encargos incidentes sobre a execução contratual, custos indiretos, despesas operacionais e demais componentes formadores do preço, inclusive mediante adoção de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,00% (*vinte e dois por cento*), conforme parâmetro técnico utilizado na composição orçamentária da solução, em compatibilidade com a natureza dos serviços de engenharia pretendidos.

A partir da consolidação dessas informações, chegou-se ao **valor estimado global de R\$ 663.192,16 (seiscentos e sessenta e três mil cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, montante considerado compatível com os quantitativos dimensionados, com a complexidade da solução e com os parâmetros de mercado analisados.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi definida com base em critérios técnicos objetivos, parâmetros públicos de mercado e metodologia compatível com a natureza do objeto, revelando-se adequada para subsidiar a futura contratação, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

#### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção do sistema de iluminação pública urbana deste Município, mediante execução integrada dos serviços necessários, com fornecimento dos materiais e insumos indispensáveis à adequada recuperação e funcionamento da infraestrutura existente.

A solução compreende a execução de serviços de manutenção corretiva da infraestrutura de iluminação pública, especialmente mediante substituição de componentes elétricos comprometidos pelo desgaste operacional, com destaque para cabos elétricos e lâmpadas de 150W, além dos demais insumos acessórios estritamente necessários à adequada execução dos serviços e ao restabelecimento da plena funcionalidade do sistema.

A solução escolhida mostra-se adequada por atender de forma objetiva à necessidade administrativa identificada, permitindo a recuperação da capacidade operacional da rede de iluminação pública urbana, assegurando a continuidade da prestação de serviço público essencial e promovendo melhores condições de segurança, mobilidade e utilização dos espaços públicos no período noturno.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, abrangendo todos os serviços preliminares, operacionais e complementares necessários à adequada execução contratual, incluindo mobilização operacional, substituição dos componentes necessários, testes operacionais e entrega dos serviços em condições regulares de funcionamento.

Sob a perspectiva operacional, a solução mostra-se mais adequada do que alternativas fragmentadas, considerando que a execução por única contratada assegura maior compatibilidade entre os serviços e materiais empregados, centralização da responsabilidade técnica, melhor controle contratual e mitigação de riscos de falhas operacionais, especialmente considerando a necessidade de execução coordenada das intervenções previstas.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para atendimento da necessidade desta Secretaria, assegurando a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana, maior segurança à população, eficiência administrativa e continuidade da adequada prestação do serviço público.

## **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Contudo, a própria norma admite exceções, especialmente quando o parcelamento comprometer a integração do objeto, a funcionalidade da solução, a eficiência da execução contratual ou implicar prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, voltada à manutenção e modernização do sistema de iluminação pública deste Município, a análise técnica demonstra que não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, devendo ser adotada contratação em **lote único**, com execução integral da solução por única contratada.

A solução pretendida não se resume ao simples fornecimento isolado de materiais ou equipamentos, mas consiste em contratação integrada de serviços de engenharia, envolvendo fornecimento, instalação, adequação da infraestrutura elétrica, montagem de componentes, testes operacionais, ajustes técnicos e entrega do sistema plenamente funcional, compreendendo luminárias públicas, postes metálicos, braços de sustentação, relés fotoelétricos, cabeamento, conectores, dispositivos de proteção, estruturas de fixação e demais elementos indispensáveis ao adequado funcionamento da solução.

Tais atividades possuem natureza interdependente e exigem coordenação técnica unificada, compatibilidade entre materiais, integração operacional entre as etapas executivas e centralização da responsabilidade técnica, de modo que eventual fragmentação do objeto poderia comprometer diretamente a funcionalidade, a segurança operacional, a qualidade da execução e o desempenho final da solução implantada.

Nesse contexto, o parcelamento acarretaria riscos relevantes à execução, tais como incompatibilidade entre materiais e equipamentos fornecidos por diferentes contratadas, conflitos de responsabilidade quanto à instalação, falhas de integração entre componentes, dificuldade de fiscalização unificada, aumento de custos administrativos e operacionais, além de potenciais atrasos no cronograma de execução.

Ademais, considerando que a contratação deverá ser executada no prazo em prazo determinado, a centralização da execução em única contratada mostra-se tecnicamente mais adequada, pois permite melhor planejamento das etapas, maior coordenação operacional, racionalização logística, mobilização única da estrutura necessária e maior previsibilidade quanto ao cumprimento do cronograma estabelecido.

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** possibilita que uma única contratada assumira integralmente a responsabilidade pela execução da solução, assegurando unidade técnica, compatibilidade operacional, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na fiscalização por esta Administração.

Sob o aspecto econômico, a não adoção do parcelamento também se mostra vantajosa, pois evita duplicidade de custos com mobilização, administração, logística operacional, supervisão técnica e demais despesas indiretas que naturalmente decorreriam da contratação fragmentada de múltiplos fornecedores ou executores.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral da solução pretendida, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim modelagem contratual compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

Dessa forma, **conclui-se que o objeto se caracteriza como solução única e integrada de engenharia, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade, a funcionalidade e a segurança da execução contratual, justificando-se a não adoção do parcelamento e a utilização do critério de julgamento pelo menor preço global**, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao interesse público e à adequada execução da contratação.

#### **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção e modernização eficiente do sistema de iluminação pública deste Município, com vistas à obtenção de resultados concretos em termos de economicidade, racionalização de recursos e maximização do interesse público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, a solução adotada baseia-se em levantamento técnico previamente realizado, estimativa de custos fundamentada em pesquisas de preços obtidas em bases públicas oficiais e composição técnica compatível com a realidade da contratação, o que assegura maior compatibilidade entre os valores estimados e os parâmetros praticados no mercado, reduzindo riscos de sobrepreço, subdimensionamento ou contratação com valores incompatíveis com a execução adequada do objeto.

Ademais, a adoção de solução integrada para manutenção e modernização da infraestrutura de iluminação pública mostra-se economicamente mais vantajosa, considerando que a substituição de estruturas obsoletas e a implantação de equipamentos mais modernos e eficientes tende a reduzir significativamente despesas futuras com manutenção corretiva, reposições frequentes e intervenções emergenciais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos a médio e longo prazo.

Sob o aspecto do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite que esta Administração conte com equipe técnica qualificada, inclusive com responsável técnico legalmente habilitado, apto à condução adequada dos serviços especializados exigidos pela contratação, ao mesmo tempo em que preserva a estrutura administrativa municipal para atuação nas atividades de planejamento, fiscalização, acompanhamento e controle contratual, evitando sobrecarga operacional e observando a adequada segregação de funções.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução adotada permite planejamento unificado da execução, com utilização coordenada de equipamentos, materiais, ferramental e estrutura operacional compatíveis com a dimensão da contratação, evitando desperdícios, retrabalhos, incompatibilidade entre componentes e ineficiência decorrente de eventual fragmentação da execução.

No aspecto financeiro, a centralização da execução em contratação única contribui para racionalização dos custos administrativos, redução de despesas indiretas relacionadas à mobilização, logística, supervisão operacional e gerenciamento contratual, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária, controle da execução financeira e melhor gestão da aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

Destaca-se, ainda, que a utilização de equipamentos mais eficientes, especialmente com tecnologia de maior durabilidade e menor consumo energético, contribuirá para redução dos custos operacionais futuros relacionados ao sistema de iluminação pública, ampliando a eficiência do investimento público realizado.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta elevado potencial de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando contratação tecnicamente adequada, financeiramente sustentável e alinhada às necessidades desta Administração.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

### **a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico**

- Desenvolver e aprovar o Projeto Básico contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros de desempenho e demais exigências indispensáveis à plena execução da solução pretendida, garantindo compatibilidade com as necessidades desta Secretaria e com o interesse público envolvido;
- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

### **b) Avaliação de riscos**

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, com identificação dos riscos técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros e executivos que possam impactar a adequada execução contratual, estabelecendo medidas preventivas e estratégias de mitigação aptas a assegurar segurança, continuidade e eficiência na contratação.

### **c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**

- Consolidar a estimativa de custos da contratação com base em parâmetros públicos de referência, pesquisas de mercado, bases oficiais de consulta e composições compatíveis com a natureza da solução pretendida, assegurando compatibilidade entre os valores estimados, os quantitativos definidos e a realidade de mercado;
- Garantir que a memória de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos que fundamentam a estimativa permaneçam devidamente instruídos nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

### **d) Verificação orçamentária e financeira**

- Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à integral execução da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos, a compatibilidade

com o planejamento orçamentário desta Administração e a viabilidade financeira da futura execução contratual.

**e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual**

- Estabelecer o modelo de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades administrativas e técnicas, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle, medição, recebimento e avaliação da conformidade da solução contratada.

**f) Análise jurídica e de conformidade legal**

- Realizar análise jurídica destinada a assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, promovendo segurança jurídica, regularidade procedimental e conformidade legal em todas as etapas da contratação;
- Garantir observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor controle da execução, adequada aplicação dos recursos públicos e maior efetividade na implementação da solução pretendida.

Dessa forma, observados os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento licitatório transparente, competitivo e tecnicamente adequado, alinhado às necessidades desta Secretaria e ao interesse público.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No âmbito do levantamento realizado por esta Administração, foi identificada contratação correlata anteriormente promovida por este Município, vinculada à área de iluminação pública, consistente na **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 031/2026**, registrada perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí sob o controle LW-001735/26 (ID 1136477), cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal, com valor estimado de R\$ 595.454,40 (*quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos*), classificada como contratação de serviços comuns, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, em procedimento eletrônico já finalizado.

Todavia, embora exista identidade temática entre a contratação anteriormente realizada e a presente demanda, ambas inseridas no contexto da infraestrutura de iluminação pública municipal, a presente necessidade possui fundamentação administrativa autônoma e vinculação específica ao **Plano de Ação nº 09032026-088666**, voltado à implementação de intervenções determinadas no âmbito da política pública contemplada, circunstância que evidencia tratar-se de demanda distinta, direcionada ao atendimento de necessidade superveniente e específica desta Administração.

Nesse contexto, a contratação anteriormente promovida constitui importante referência administrativa e parâmetro de planejamento, sem que isso implique impedimento à presente contratação, especialmente considerando a necessidade de execução tempestiva das ações vinculadas ao referido Plano de Ação,

cuja adequada implementação se mostra indispensável para assegurar a correta utilização dos recursos disponibilizados e evitar eventual comprometimento da execução planejada, com risco de perda do benefício administrativo correlato.

No tocante às contratações interdependentes, não se identificam, neste momento, outras contratações prévias indispensáveis como condição obrigatória para viabilização da presente solução, considerando que a execução dos serviços pretendidos poderá ocorrer de forma autônoma, mediante contratação específica, observadas as condições técnicas, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

### **XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes da substituição de componentes elétricos e eletrônicos, tais como lâmpadas, relés fotoelétricos, cabos, conectores, luminárias e demais materiais inservíveis eventualmente removidos durante a execução contratual.

Também poderão ocorrer impactos operacionais decorrentes do deslocamento de veículos e equipamentos utilizados nas atividades de manutenção, com potencial emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis, geração de ruídos e riscos pontuais de descarte inadequado de materiais.

Como medidas mitigadoras, a futura contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente daqueles classificados como resíduos eletroeletrônicos ou potencialmente contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e normas técnicas pertinentes, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos ou áreas ambientalmente sensíveis.

Deverá, ainda, adotar boas práticas operacionais voltadas à redução de desperdícios, uso racional de materiais, adequada manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados, controle de emissões e observância das normas de segurança e proteção ambiental durante toda a execução contratual.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais estimados são controláveis, temporários e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas cabíveis pela futura contratada e pela fiscalização desta Administração.

### **XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção do sistema de iluminação pública deste Município revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente e contínua às necessidades desta Secretaria e à adequada manutenção, conservação e funcionamento da infraestrutura de iluminação pública municipal.

---

**ANTONIO DANILO DE SOUSA OLIVEIRA**

CPF: 054.114.773-90

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Portaria n. 050/2025